



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 019/2016**  
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016.  
PROCESSO Nº 2016.01.009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: **HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA – CNPJ: 19.560.771/0001-61**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA, com sede AV LIBERDADE, nº 1225 – Sala H – Bairro: São Bento – Cidade: Bayeux – UF: PB – CEP: 58.305-006, CNPJ: 19.560.771/0001-61, representado neste ato por: Estephane Grace Nunes Dantas - CPF: 052.098.434-08.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O(a) CONTRATADO(a) se obriga a fornecer os Serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONSULTÓRIO ONDONTOLÓGICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS) E REPAROS	UNID	36	365,00	13.140,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RAIOS-X ODONTOLÓGICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	4	150,00	600,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	30	120,00	3.600,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	30	93,00	2.790,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	30	102,00	3.060,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS	UNID	20	145,00	2.900,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS	UNID	20	110,00	2.200,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE DE MESA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	30	325,00	9.750,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESOR ODONTOLÓGICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	20	215,00	4.300,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	40	25,00	1.000,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NEBULIZADOR DE 4 SAÍDAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	10	35,00	350,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE PRSSÃO DE COLUNA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	20	13,90	278,00
13	MNUTENÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO NEBULIZADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	20	20,50	410,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NEBULIZADOR DE 4 SAÍDAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	8	175,00	1.400,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE GLICEMIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	30	30,00	900,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL DE PORTÁTIL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	15	60,00	900,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL DE MESA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	12	41,50	498,00
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OTOSCOPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	10	60,90	609,00
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LARINGOSCOPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	8	41,40	331,20
20	MANUTENÇÕ PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO GINECOLÓGICO COM LZ FRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	20	120,00	2.400,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	12	40,50	486,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA COM REPODIÇÃO DE PEÇAS ORGINAIS E REPAROS	UNID	12	40,90	490,80
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PARA USO INDIVIDUAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS	UNID	25	15,81	395,25
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ÁRMARIO VITRINE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	10	105,00	1.050,00
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MESA DE EXAME CLINICO COM REPOSIÇÃO DO ESTOFADO E PINTURA	UNID	10	93,90	939,00
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BIOMBO COM REPOSIÇÃO DE PANO E PINTURA	UNID	10	93,90	939,00
27	MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA EM MESA DE EXAME GINECOLÓGICO COM REPOSIÇÃO DO ESTOFADO E PINTURA	UNID	10	115,67	1.156,70
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUPORTE DE SORO COM PINTURA	UNID	10	51,50	515,00
29	MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA EM EM SUPORTE DE BRAÇO TIPO TELHA COM PINTURA	UNID	10	51,50	515,00
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTUFA DE SECAGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, REPAROS, RESISTÊNCIA E PINTURA	UNID	8	299,00	2.392,00
31	MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ANALISADOR SEMI-AUTOMATICO DE BIOQUIMICA MYNDRAY COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS FILTROS E REPAROS	UNID	10	710,00	7.100,00
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIO BINOCULAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	10	156,00	1.560,00
33	MNUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BANHO MARIA COM REPOSIÇÃO D EPEÇAS ORIGINAIS RESITÊNCIA, PINTURA E REPAROS	UNID	5	125,00	625,00
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MACRO CENTRIFUGA COM 16 TUBOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	8	268,00	2.144,00
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO CENTRIFUGA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	8	268,00	2.144,00
36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EM CONTADOR DE CELULAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	5	93,50	467,50
37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MULTIMARCADOR DE TEMPO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E REPAROS	UNID	5	61,50	307,50
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA DE RODAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E PINTURA	UNID	8	92,30	738,40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA DE COLETA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E PINTURA	UNID	8	61,70	493,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>75.874,95</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- O(a) CONTRATADO(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 – Os Serviços deverão ser entregues de forma parcelada no município de Caldas Brandão, no local designado pelo Fundo Municipal de Saúde, no horário das 08:00 horas às 17:00horas, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável.

4.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 Os Serviços deverão ter no ato da entrega pelo menos  $\frac{3}{4}$  do prazo de sua validade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A Contratante obriga-se a:

5.2 Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.6 Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 6.2 Efetuar a entrega dos Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 - O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 75.874,95 (Setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), onerando nas dotações: 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.020 | Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 1004 2.039 | NASF- Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 301 1004 2.044 | Manut de Outros Prog do FNS - 10 301 2001 2.023 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços permanecerão fixos e irremovíveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

9.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM =  $l \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;
- de 2% (dois por cento) do valor dos Serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 01 de MARÇO de 2016.

Município de Caldas Brandão  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares** -PREFEITA  
CONTRATANTE

**HOSP SERVIÇOS E COM DE MAQUINAS LTDA**  
CNPJ: 19.560.771/0001-61  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE